



Número: **0088334-90.2011.8.13.0194**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **Vara de Fazenda Pública e de Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Coronel Fabriciano**

Última distribuição : **26/08/2011**

Valor da causa: **R\$ 96.915,48**

Processo referência: **00883349020118130194**

Assuntos: **IPU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE CORONEL FABRICIANO (EXEQUENTE)	
IZANILDE DOMINGOS (EXECUTADO(A))	
ANTONIO MATOS DOMINGOS (EXECUTADO(A))	
	IVALDO LAGARES PINTO (ADVOGADO) PEDRO RAIMUNDO ALVIM SABINO (ADVOGADO)
ABEL DOMINGOS (EXECUTADO(A))	
MARIA AUXILIADORA DE GODOY (EXECUTADO(A))	
ADAO DOMINGUES (EXECUTADO(A))	
GERALDO MATOS DOMINGOS (EXECUTADO(A))	
MARIA APARECIDA DOMINGUES (EXECUTADO(A))	
	LUIZ EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA GOMES (ADVOGADO) CARLOS FRANCISCO DE BRITO CARDOSO (ADVOGADO)
ESPÓLIO DE EPONINA DE MATOS DOMINGUES (EXECUTADO(A))	
IVANOR GOMES DE CAMPOS (EXECUTADO(A))	
MARIA BENEDITA DOMINGOS (EXECUTADO(A))	
MARIA DOMINGOS PIAZA (EXECUTADO(A))	
MANOEL DOMINGOS (EXECUTADO(A))	
	IVALDO LAGARES PINTO (ADVOGADO)
JOSE DOMINGOS (EXECUTADO(A))	
ALGEMI DOMINGOS (EXECUTADO(A))	
JOAO DE DEUS DOMINGOS (EXECUTADO(A))	

Outros participantes	
GISELLE FERNANDA STEFANELLI CAMPOS SOUZA (LEILOEIRO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10257961413	03/07/2024 17:55	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Vara de Fazenda Pública e de Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Coronel Fabriciano

Rua Boa Vista, 72, Centro, Coronel Fabriciano - MG - CEP: 35170-041

PROCESSO Nº: 0088334-90.2011.8.13.0194

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CORONEL FABRICIANO

EXECUTADO(A): IZANILDE DOMINGOS e outros (14)

DESPACHO

Defiro o requerimento de ID 10257399486.

Conforme disposto no § 1º do art. 881, do Código de Processo Civil, o leilão deverá ser realizado por leiloeiro público.

Diante disso, bem como em atenção ao art. 883, do Códex Processual, intime-se o exequente, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei de Execução Fiscal para, no prazo de dez dias, indicar leiloeiro público.

Ressalto que, transcorrido o prazo *in albis* ou sem indicação, a escolha será feita por este juízo.

Cientifique-se o leiloeiro de que o leilão dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo ser observado o contido no art. 882, § 1º e § 2º, do Novo Código.

Diante do valor da execução e do bem penhorado, com fulcro no art. 885 do Código de Processo Civil, estabeleço o preço mínimo de 80% do valor penhorado para a arrematação do bem, a ser pago à vista.



Com fulcro no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, determino a publicação do edital no diário oficial eletrônico, devendo constar a descrição detalhada do bem e o local de realização do leilão, conforme informações prestadas pelo leiloeiro oficial, que também deverá proceder à publicação determinada.

O edital deverá conter, ainda, todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil e o procedimento do leilão deverá observar o disposto nos arts. 886 a 903 do mesmo diploma processual.

Intime-se o executado, nos termos do art. 889, I, do Novo Código, observando-se, ainda, o disposto no parágrafo único deste dispositivo.

I.

Coronel Fabriciano, data da assinatura eletrônica.

MAURO LUCAS DA SILVA

Juiz de Direito

4

